

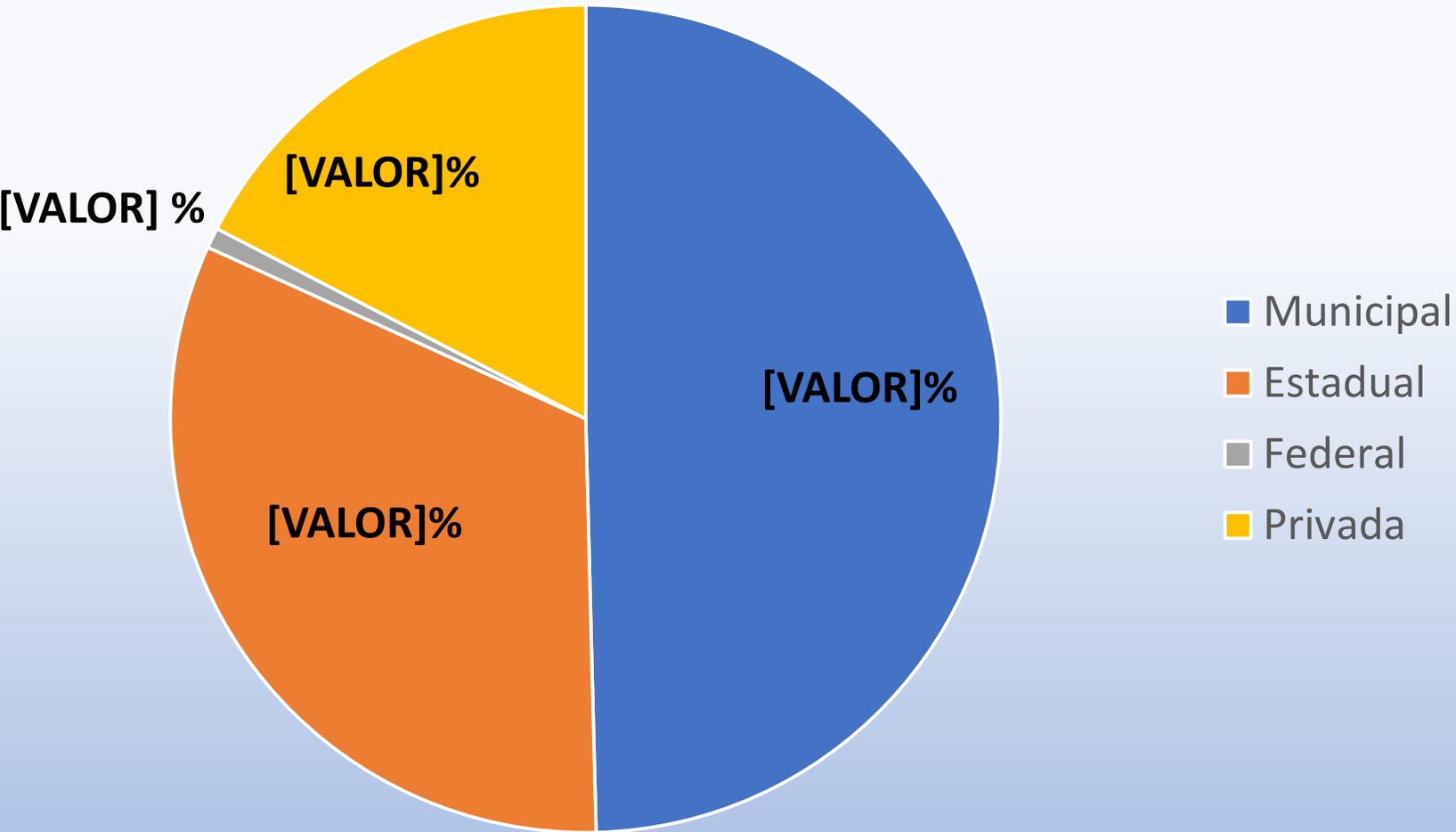


O Regime de Colaboração e a importância do avanço da política pública de financiamento nas redes paulistas

Luiz Miguel Martins Garcia
Dirigente Municipal de Educação de Sud Mennucci/ SP
Presidente da Undime

FEVEREIRO/ 2022

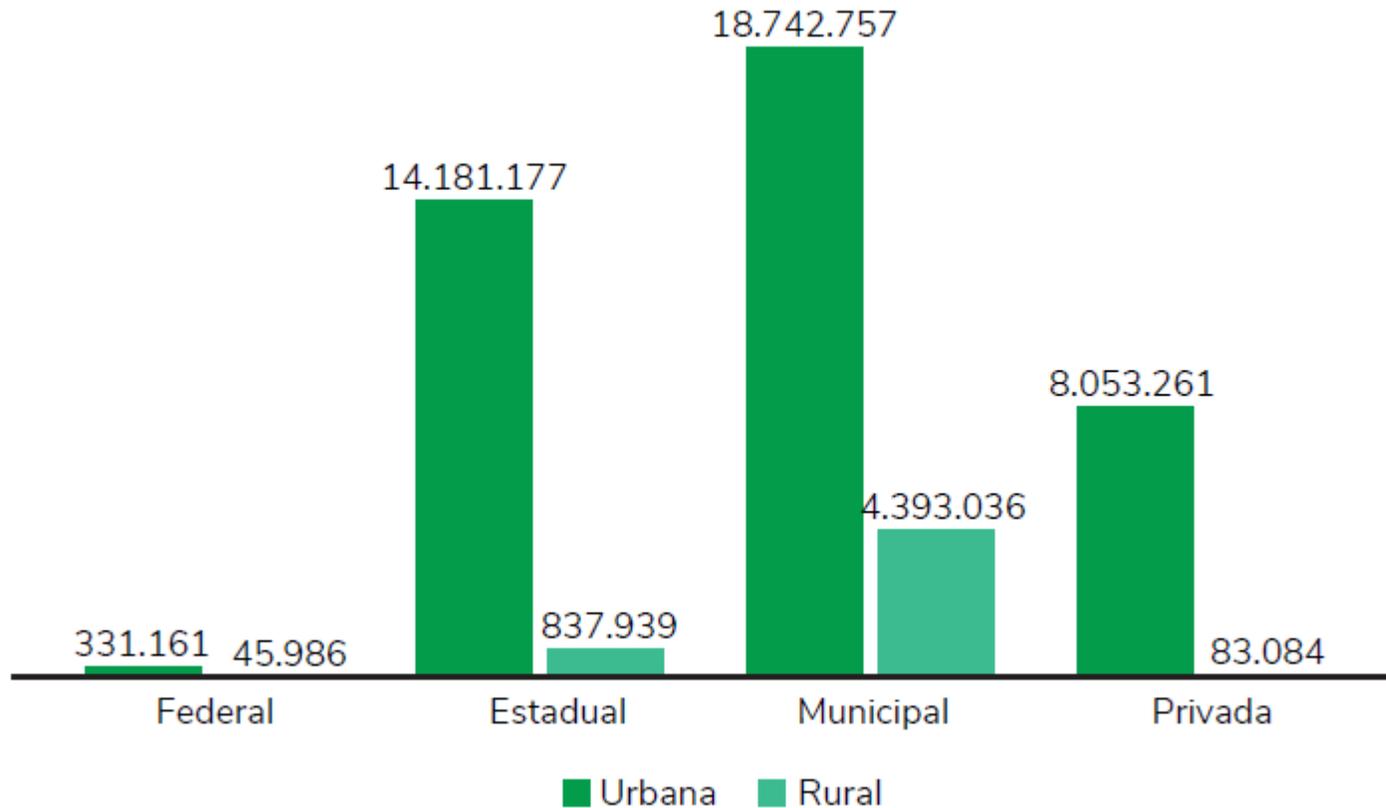
Matrículas da Educação Básica – 2021



As matrículas das redes municipais cresceram **1.2 p.p** em 2021

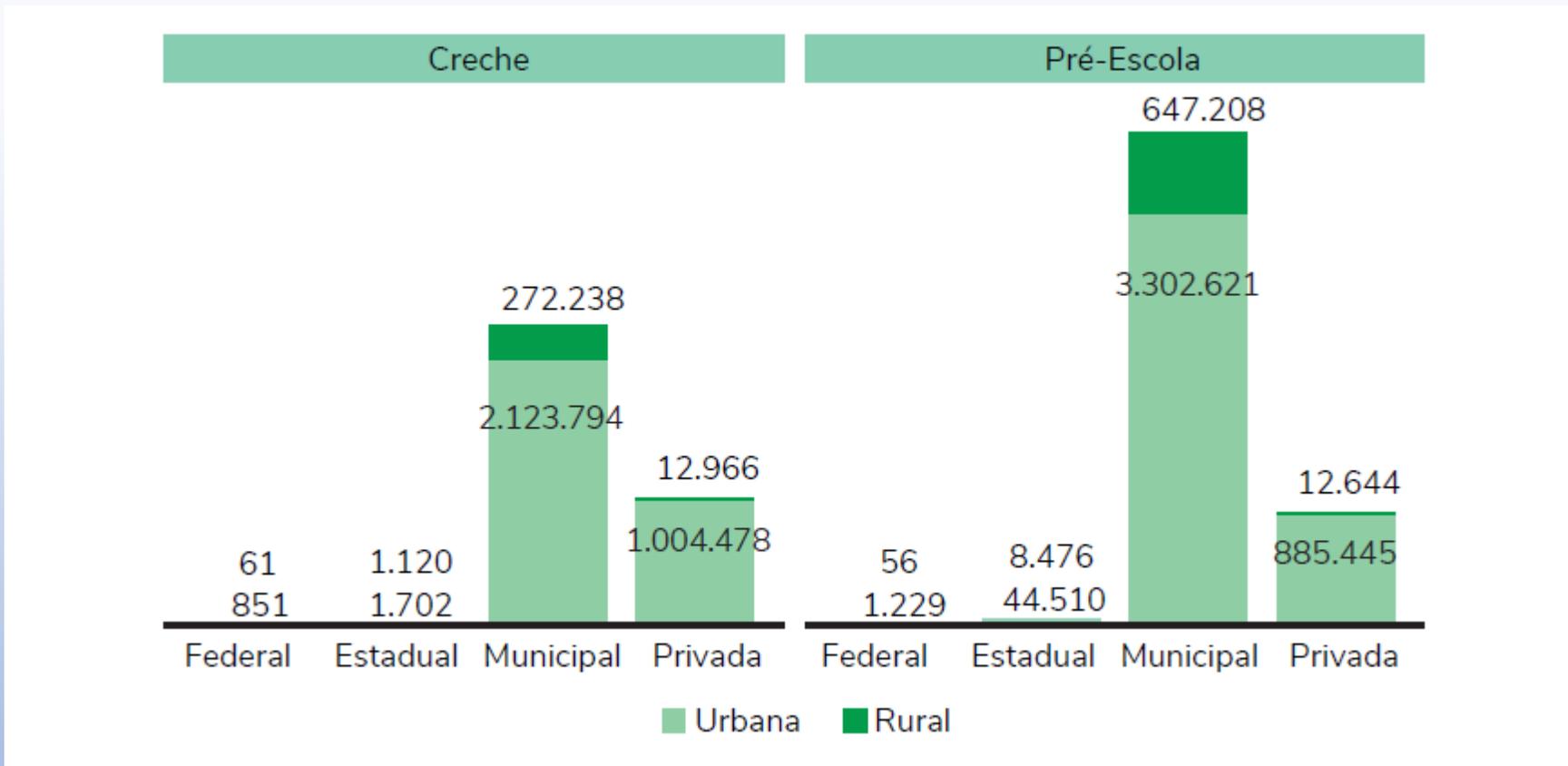
Fonte: Resumo Técnico Censo Escolar 2021 - Inep

Matrículas na **educação básica**, por dependência administrativa e localização da escola – 2021



A rede municipal apresenta a maior proporção de matrículas em escolas do campo (19,0%). Seguida da federal, com 12,2%

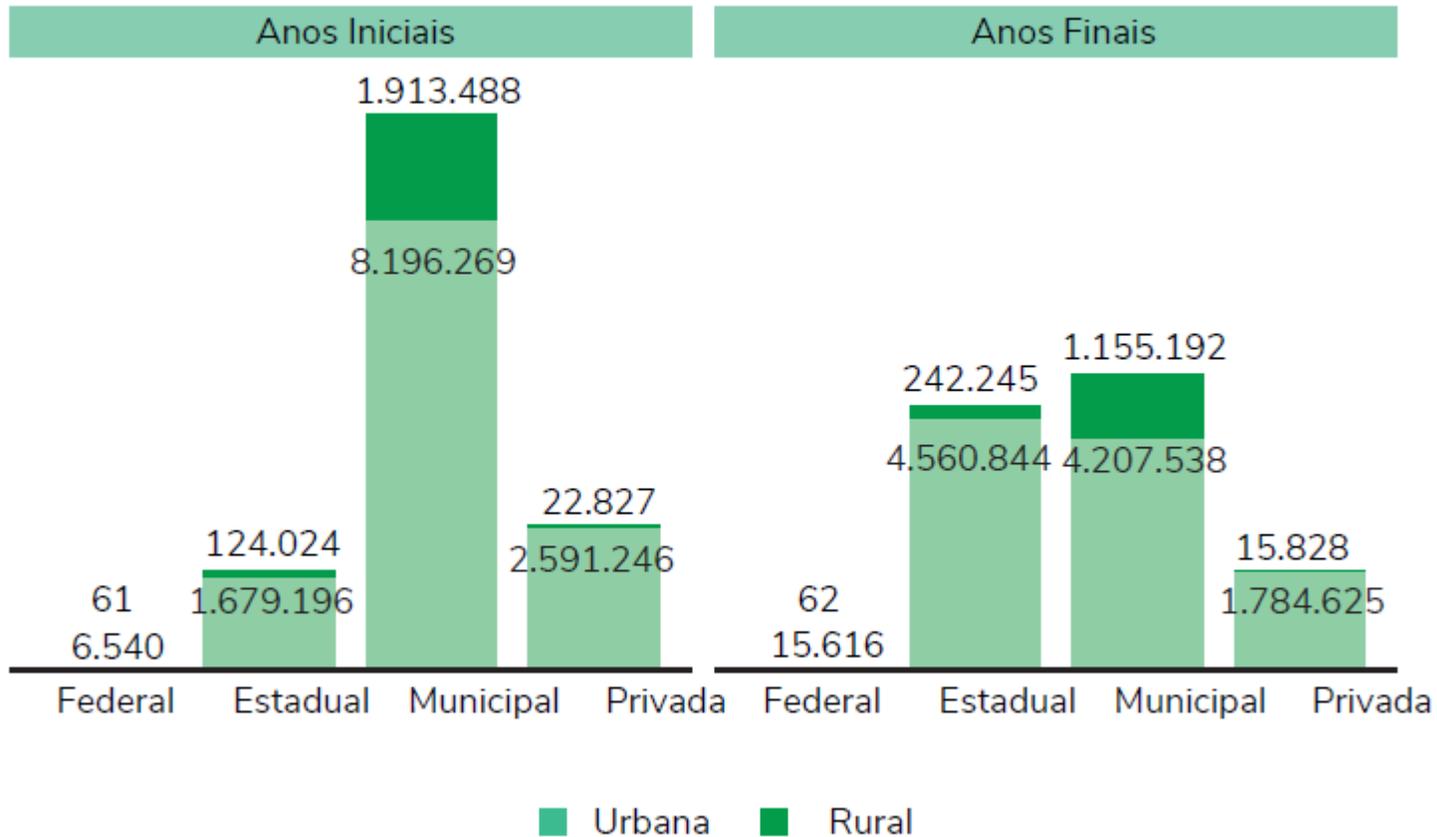
Matrículas na **educação infantil**, por dependência administrativa e localização da escola – 2021



11,5% das matrículas da educação infantil estão em escolas do campo. 97,3% das matrículas da educação do campo são atendidas pela rede pública.

Fonte: Resumo Técnico Censo Escolar 2021 - Inep

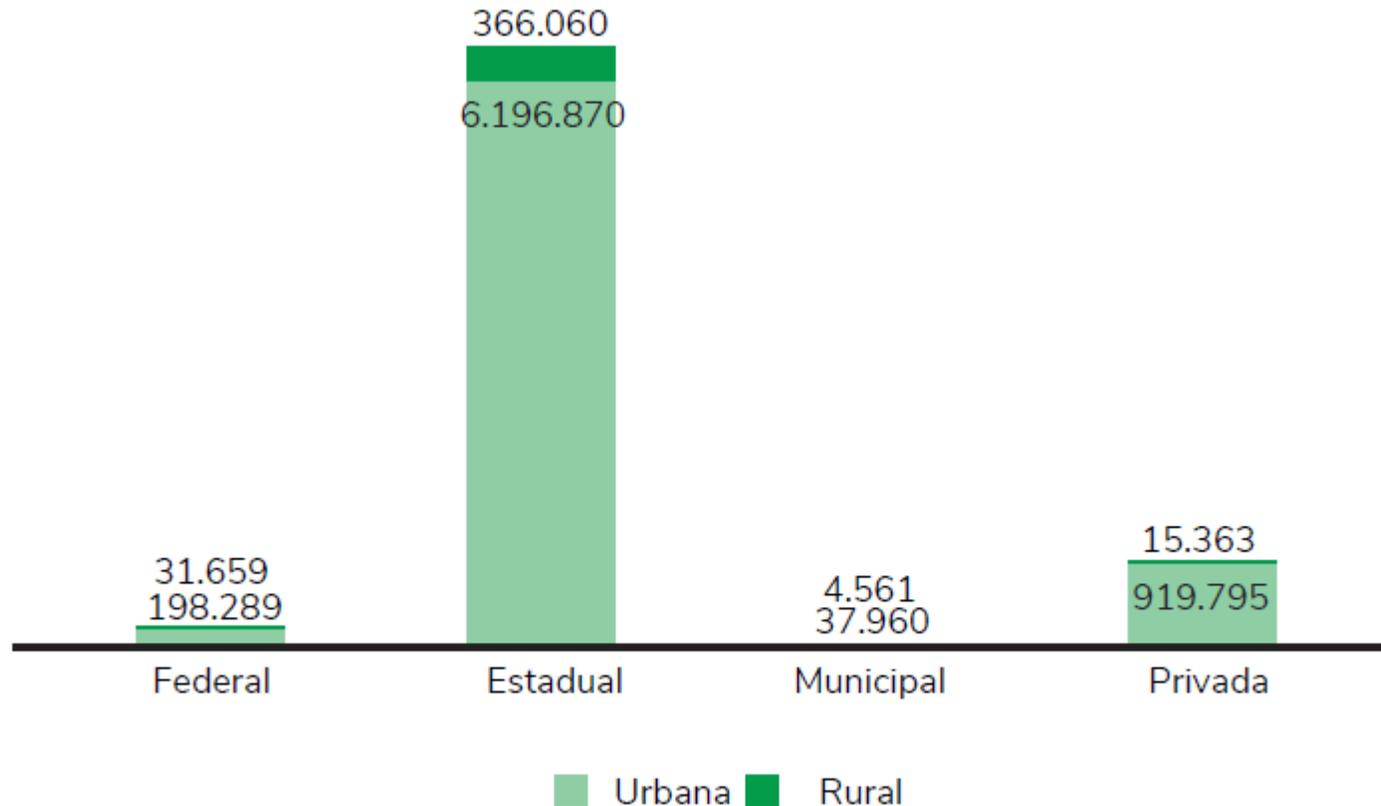
Matrículas no ensino fundamental, por dependência administrativa e localização da escola – 2021



86,9% das matrículas estão em escolas urbanas.

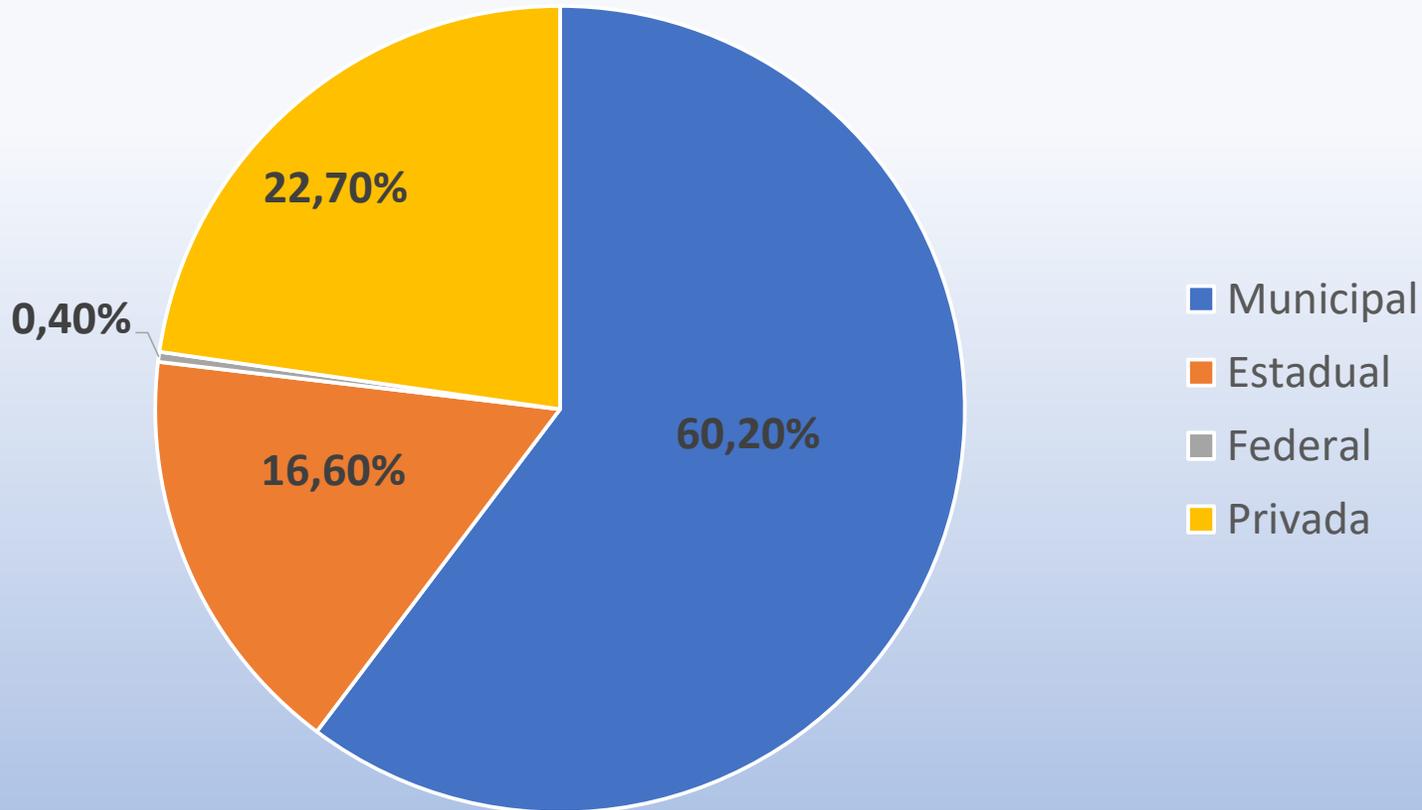
98,9% das matrículas da zona rural são na rede pública.

Matrículas no ensino médio, por dependência administrativa e localização da escola – 2021



94,6% das matrículas do ensino médio estão localizadas em escolas urbanas.

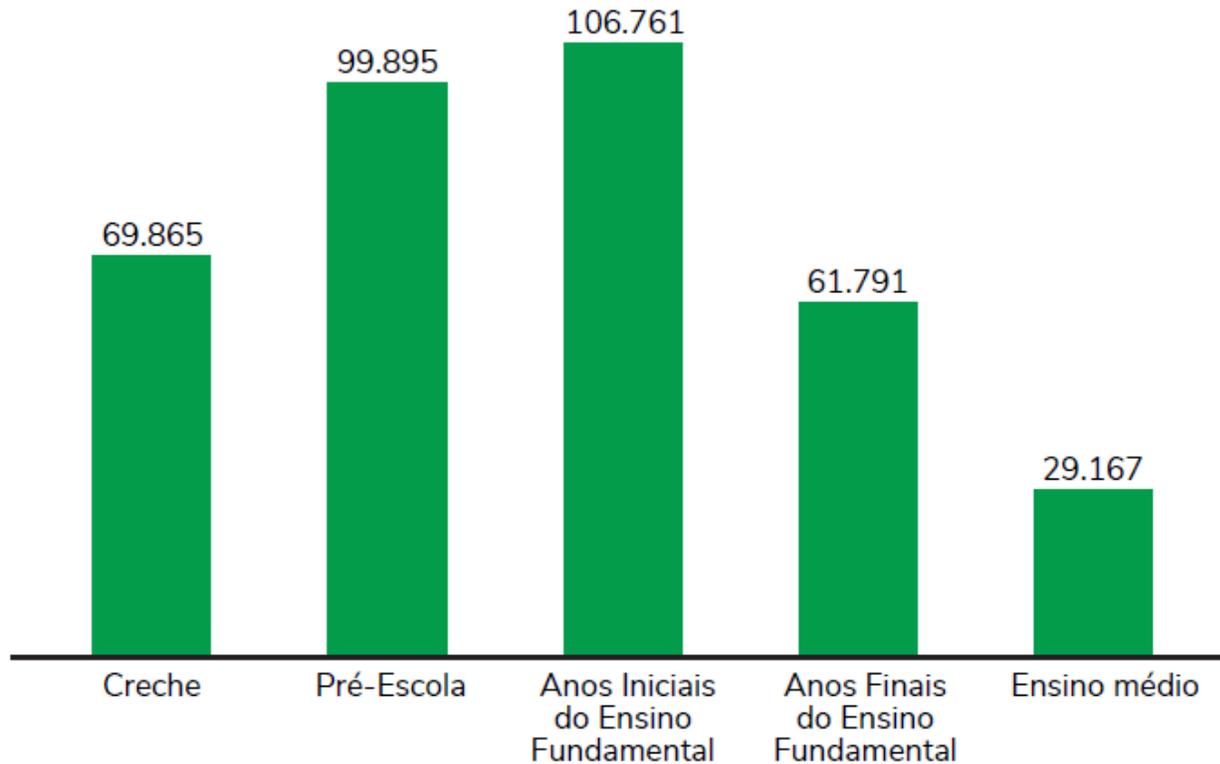
Escolas por dependência administrativa – 2021



O Brasil conta, em 2021, com 178.370 escolas de educação básica.

Fonte: Resumo Técnico Censo Escolar 2021 - Inep

Escolas por oferta de etapa de ensino – 2021



Do total de 178.370 escolas de educação básica:
59,8% - ensino fundamental
56% - pré-escola
16,4% - ensino médio

A educação na Constituição Federal



Brasil – única República Federativa com três entes federados que têm responsabilidades concorrentes e, ao mesmo tempo, são autônomos.

Art. 1º. **A República Federativa do Brasil**, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, **constitui-se em Estado Democrático de Direito . . .**

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, **nos termos desta Constituição.**

A República Federativa do Brasil



Capítulo III, Seção I, artigos 205 a 214 –

Art. 205. A educação,
direito de todos e
dever do Estado e da família,

será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Marcos legais do Regime de Colaboração



Artigos da Constituição Federal

Art. 214 – A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de **articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração** e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de **ações integradas dos poderes públicos** das diferentes esferas federativas que conduzam a:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - melhoria da qualidade do ensino;
- IV - formação para o trabalho;
- V - promoção humanística, científica e tecnológica do País;
- VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados**, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Marcos legais do Regime de Colaboração



Artigos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)

Art. 8 – A União, os estados, o Distrito Federal e os municípios **organizarão, em Regime de Colaboração, os respectivos sistemas de ensino.**

Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal

§ 1º A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios, **em regime de colaboração, deverão promover a formação inicial, a continuada e a capacitação dos profissionais de magistério.**

Resoluções do CNE

Princípios e dimensões do Regime de Colaboração



Princípios:

- ▶ Objetivos comuns
- ▶ Interesses das partes
- ▶ Ganhos mútuos
- ▶ Democracia e participação
- ▶ Relações horizontais
- ▶ Transparência e ética

Dimensões:

- ▶ Legal (Regulamentação)
- ▶ Técnica (Competência)
- ▶ Política (Vontade das partes)
- ▶ Financeira (Recursos)

Conceitos do Regime de Colaboração



O Regime de Colaboração compreende o princípio da **COLABORAÇÃO** entre os entes federados.

Pressupõe uma visão sistêmica e equalizadora.

O propósito coletivo, o bem comum e o benefício para todos prevalecem sobre os interesses individuais.

A **COOPERAÇÃO** pressupõe uma relação formalizada dessa colaboração entre os entes federados.

Aplicação do Regime de Colaboração



Organização da rede: o Regime de Colaboração é uma oportunidade de aperfeiçoar a oferta de atendimento aos estudantes. A otimização da oferta é feita por meio da (re)organização das matrículas entre os entes federados que atuam na região.

Currículo para o território: a construção de um currículo comum representa o comprometimento com todos os alunos, independentemente da rede em que estão matriculados.

Aplicação do Regime de Colaboração



Formação profissional: um currículo comum também permite ações formativas unificadas para os professores, tanto para os que lecionam nas escolas municipais quanto nas estaduais.

Transporte escolar: para evitar desperdícios financeiros e mesmo para otimizar os trajetos, é necessário um planejamento efetivo do transporte escolar. Isso pode ser feito a partir de rotas compartilhadas.

Aplicação do Regime de Colaboração

Concentração de esforços para **superar os desafios no território;**

Pactuação territorial de estratégias comuns

Articulação de serviços públicos no território

Aperfeiçoamento de processos

Potencialização de **competências técnicas e de conhecimentos**

Criação de um espaço de diálogo entre entidades governamentais e não governamentais, públicas ou privadas e sem fins lucrativos.



DESAFIOS PARA A COLABORAÇÃO ESTADO-MUNICÍPIO NO ESTADO DE SÃO PAULO



CONVÊNIO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CONVÊNIO DE TRANSPORTE ESCOLAR

DESAFIOS PARA A COLABORAÇÃO ESTADO-MUNICÍPIO NO ESTADO DE SÃO PAULO



AMPLIAÇÃO DA OFERTA DE VAGAS
NA EDUCAÇÃO INFANTIL –
CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS

AMPLIAÇÃO DA POLÍTICA DE ATAS DE PREÇO
ESTADUAIS E COMPRAS COLETIVAS

AVANÇOS NA COLABORAÇÃO ESTADO-MUNICÍPIO NO ESTADO DE SÃO PAULO



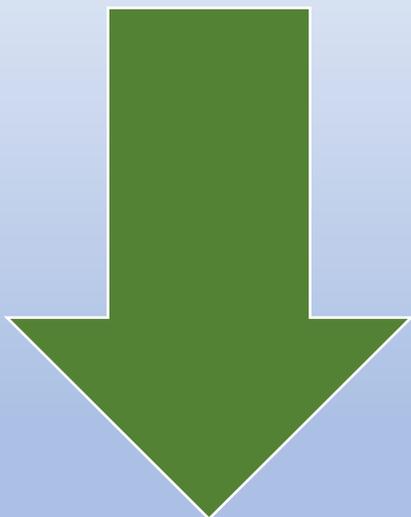
DESENVOLVIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO

GARANTIA DE VAGA PARA A UNDIME NO CEE

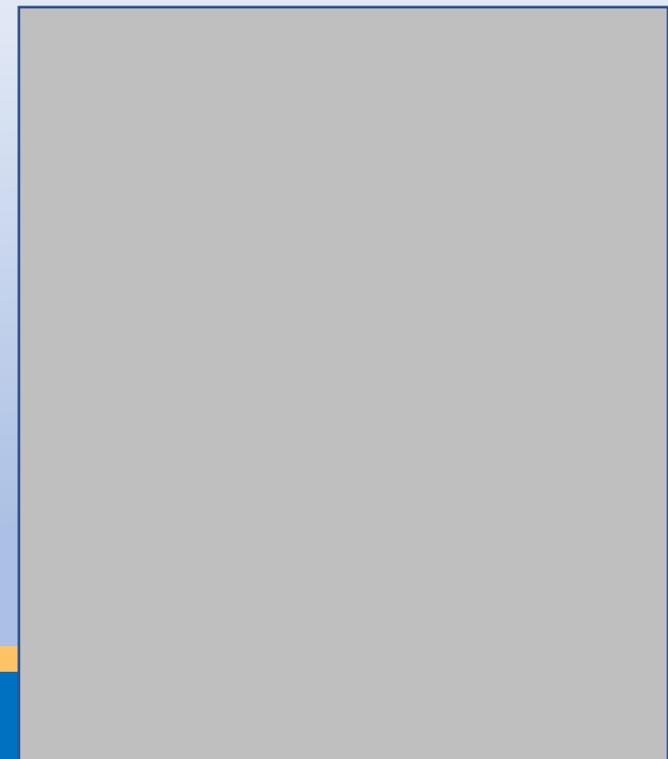
Resultado do modelo brasileiro



**Maior poder político e
capacidade de arrecadação
concentrados**



**Menor equidade
na oferta de
educação com
qualidade social**



Plataformas Undime:



**BUSCA ATIVA
ESCOLAR**



**Siga a Undime
nas mídias sociais:**

-  [INSTAGRAM.COM/UNDIMENACIONAL](https://www.instagram.com/undimenacional)
-  [FACEBOOK.COM/UNDIMENACIONAL](https://www.facebook.com/undimenacional)
-  [TWITTER.COM/UNDIME](https://twitter.com/undime)
-  [YOUTUBE.COM/UNDIMENAC](https://www.youtube.com/undimenac)
-  [SPOTIFY - CONTA AÍ, UNDIME!](#)
-  [linkedin.com/company/undime-nacional](https://www.linkedin.com/company/undime-nacional)